

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

“EXPANDE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES – MG, ESPECÍFICAMENTE A ÁREA ANEXA AO BAIRRO SÃO FRANCISCO; ESTENDENDO, INCLUSIVE, A ÁREA DO REFERIDO BAIRRO PARA A ÁREA EXPANDIDA DO PERÍMETRO URBANO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expandido o Perímetro Urbano do Município de Martins Soares – MG, especificamente a área de 88.596,98m² (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis metros e noventa e oito décimos quadrados), anexa ao Bairro São Francisco, conforme Memorial Descritivo abaixo:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 31, definido pelas Coordenadas E:199965,5818m e N:7758566,5448m com Azimute 262° 28' 14,77" e Distância de 62,11m até o Vértice 32, definido pelas Coordenadas E:199904,0103m e N:7758558,4068m com Azimute 354° 38' 34,28" e Distância de 185,26m até o Vértice 33, definido pelas Coordenadas E:199886,7136m e N:7758742,8592m com Azimute 354° 38' 33,39" e Distância de 20,13m até o Vértice 24, definido pelas Coordenadas E:199884,8341m e N:7758762,9013m com Azimute 354° 38' 37,99" e Distância de 3,71m até o Vértice 25, definido pelas Coordenadas E:199884,4876m e N:7758766,5971m com Azimute 19° 53' 37,81" e Distância de 30,78m até o Vértice 26, definido pelas Coordenadas E:199894,9609m e N:7758795,5390m com Azimute 19° 53' 38,02" e Distância de 33,59m até o Vértice 27, definido pelas Coordenadas E:199906,3915m e N:7758827,1262m com Azimute 19° 53' 37,99" e Distância de 31,87m até o Vértice 28, definido pelas Coordenadas E:199917,2368m e N:7758857,0960m com Azimute 19° 53' 39,32" e Distância de 13,96m até o Vértice 29, definido pelas Coordenadas E:199921,9874m e N:7758870,2235m com Azimute 64° 32' 24,52" e Distância de 4,45m até o Vértice 30, definido pelas Coordenadas E:199926,0026m e N:7758872,1352m com Azimute 64° 32' 24,52" e Distância de 143,47m até o

Vértice 34, definido pelas Coordenadas E:200055,5400m e N:7758933,8100m com Azimute 104° 25' 23,35" e Distância de 146,54m até o Vértice 35, definido pelas Coordenadas E:200197,4600m e N:7758897,3100m com Azimute 187° 56' 34,36" e Distância de 108,20m até o Vértice 36, definido pelas Coordenadas E:200182,5086m e N:7758790,1502m com Azimute 187° 56' 34,32" e Distância de 69,25m até o Vértice 37, definido pelas Coordenadas E:200172,9391m e N:7758721,5635m com Azimute 187° 56' 37,32" e Distância de 1,73m até o Vértice 38, definido pelas Coordenadas E:200172,7000m e N:7758719,8500m com Azimute 194° 54' 54,00" e Distância de 83,18m até o Vértice 39, definido

pelas Coordenadas E:200151,2900m e N:7758639,4700m com Azimute 241° 36' 47,61" e Distância de 134,71m até o Vértice 40, definido pelas Coordenadas E:200032,7781m e N:7758575,4262m com Azimute 262° 28' 14,89" e Distância de 67,78m até o Vértice 31, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24 S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.'

Parágrafo único. O Perímetro Urbano do Município de Martins Soares – MG, após a aprovação da presente lei, passa a totalizar a área de 4.104.521,98m² (quatro milhões, cento e quatro mil, quinhentos e vinte e um metros e noventa e oito decímetros quadrados).

Art. 2º Na área ora expandida, constante do referido Memorial Descritivo acima descrito, foi observado o disposto no art. 42-B da Lei nº 10.257 de 10 de junho de 2001 que estabeleceu diretrizes gerais da política urbana, sendo definidas as áreas destinadas à **Zona Residencial – ZR, Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA e Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.**

Art. 3º São definições específicas das áreas definidas constantes no artigo anterior:

- 1- **ZR - Zona Residencial** é composta por áreas de uso predominantemente residencial com alguma concentração de comércio e de serviços de abrangência local.

- 2- **ZEIA – Zona Especial de Interesse Ambiental** é composta por áreas que são definidas em função das necessidades de proteção integral e dos diferentes graus de usos sustentáveis permitidos e compostas por ecossistemas de interesse para a preservação, conservação e para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.
- 3- **ZEIS - Zona Especial de Interesse Social** é composta por áreas urbanas onde há interesse público em ordenar a ocupação, por meio de regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda, existentes e consolidados, a partir de regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo e o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social nas áreas não utilizadas ou subutilizadas.

Parágrafo único. As definições constantes dos artigos anteriores da presente lei, são apresentadas no Projeto de Perímetro Urbano – Expansão do Limite Urbano do Município de Martins Soares datado de 09/2022.

Art. 5º Compõe a presente Lei, o Projeto de Perímetro Urbano – Expansão do Limite Urbano do Município de Martins Soares datado de 09/2022, como Anexo I, bem como o Memorial Descritivo da área, ora expandida, como Anexos II.

Art. 6º Revogam- se as disposições em contrário.

Martins Soares (MG), 14 de setembro de 2022

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

